REGISTRO
FLS 44 DO LIVRO Nº 08
Caçu. 03/08/92
Maria Helena

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 901/92, DE 16 DE JULHO DE 1992.

"Institui no âmbito do Poder Executivo Programa de Assistência Social".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo o Programa de Assistência Social, ao menor, ao idoso, e ao deficiente, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, visando a integração à sociedade, a reabilitação pelo trabalho e a formação profissional.

Art. 2º - Para o cumprimento e efetivação do programa instituído nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a destinar funções aos assistidos, cujos objetivos e procedimentos busquem os efeitos de terapia ocupacional, segundo os preceitos médicos recomendáveis e específicos, atribuindo-lhes compensações pecuniárias através de bolsa-auxílio, competindo-lhe regulamentar os critéiros.

§ 1º - A concessão de bolsa-auxílio em virtude das funções atribuídas não gera vínculo empregatício e será sempre a título precário.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a atribuir ao pessoal assistido nas funções de:

I - Limpeza Pública;

II - Vigilância e zeladoria;

III- Serviços gerais.

Art. 3º - Para os efeitos do artigo anterior as Secretarias Municipais, suas seções e demais órgãos da Administração Municipal, colocarão à disposição da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social as funções, que serão submetidas ao programa ora instituído.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social deverá manter registros individualizados dos beneficiários do programa ora instituído à disposição do Chefe do Poder Executivo e da Câmara Municipal, para a sua fiscalização e controle.

Art. 5º - As bolsas-auxílio serão deferidas, na forma do regulamento, áqueles que comprovarem estarem aptos a participar do programa.

Parágrafo Único - As bolsas serão cassadas sempre que for constatado que o beneficiário:

I - não faz jus ao programa;

II - deixar de cumprir com as atividades designadas nos termos e na forma do art. 2º desta Lei;

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Cont.. Lei nº 901/92.

III - se menor, abandonar as atividades escolares;

IV - não se submeter aos atendimentos médicos-odontológicos necessários, quando entendido prioritários;

V - Outros motivos fixados em regulamento.

Art. 6º - As despesas decorrentes do programa instituído, correrão à conta da rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

§ 1º -A jornada de trabalho diário dos beneficiários do programa será de 06 (seis) horas e a respectiva remuneração será correspondente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente.

§ 2º - Para efeito do atendimento médico hospitalar previsto neste programa, que é também dirigido a toda comunidade, fica o Poder Executivo, autorizado a credenciar Médicos, Dentistas, Hospitais, Laboratórios e outras estabelecimentos de Saúde, remunerando-os por consultas, cirurgias, suturas e dentre outros exames médicos, conforme valor fixado em regulamento, que observará no que couber, as tabelas de preços baixados pelo Conselho Regional de Medicina, Conselho Regional de Odontologia e outros órgãos representativos dos estabelecimentos de saúde.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 16 de julho de 1992.

Jaime Nunes Borges
Noema Aparecida Palazzo